



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO V – Nº 01



	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	346,73
2	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	341,05
3	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	265,71
4	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	160,49
5	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	155,53
6	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	135,79
7	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	127,41
8	2304	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	120,89
9	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	114,31
10	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	113,65
11	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	102,36
12	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	88,56
13	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	84,80
14	364	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	81,86
15	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	80,69
16	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	77,73
17	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	72,91
18	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	70,32
19	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	63,38
20	634	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	63,04
21	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	61,34
22	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	61,20

23	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	60,07
24	385	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	58,15
25	750	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	56,94
26	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	55,65
27	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	55,27
28	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	54,62
29	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	53,68
30	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	53,60
31	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	53,56
32	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	53,52
33	367	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,76
34	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	51,57
35	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	50,33
36	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,81
37	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	46,23
38	901	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	46,10
39	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	45,42
40	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	44,42
41	874	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,68
42	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,45
43	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,37

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **22,72%** e a tolerância é de **24,99%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	42,60
45	384	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	41,68
46	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,38
47	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
48	2337	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	39,40
49	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,29
50	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	38,11
51	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,45
52	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,10
53	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,57
54	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,18
55	933	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	35,93
56	558	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	35,42
57	161	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	35,37
58	945	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	34,18
59	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	32,53
60	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	32,36
61	956	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	32,34
62	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,87
63	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,83
64	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,78
65	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,75
66	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,74
67	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,26
68	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,14
69	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,68
70	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,20

71	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,92
72	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,59
73	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,36
74	2295	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,17
75	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	28,17
76	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	27,79
77	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,32
78	2110	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,17
79	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,99
80	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
81	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
82	894	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
83	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,71
84	475	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	26,59
85	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,28
86	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	25,69

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

87	386	24,95
88	370	24,36
89	181	24,35
90	394	24,24
91	872	24,04
92	322	23,85
93	910	23,65
94	725	23,24
95	397	23,08
96	691	23,04
97	351	23,01
98	503	22,41
99	856	21,81
100	2111	21,71
101	369	21,34
102	416	21,06
103	14	20,87
104	464	20,81
105	601	20,71
106	434	20,09
107	826	20,06
108	848	20,06
109	895	20,06
110	866	19,91
111	435	19,46
112	315	19,07
113	795	19,04
114	959	18,88

115	806	18,55
116	777	18,45
117	583	18,06
118	766	18,06
119	957	18,06
120	825	18,02
121	556	17,78
122	209	17,67
123	352	17,56
124	813	17,52
125	859	17,52
126	2305	17,39
127	309	17,13
128	509	16,98
129	759	16,91
130	925	16,87
131	395	16,65
132	850	16,42
133	946	16,35
134	368	16,28
135	456	16,08
136	822	16,05
137	375	15,74
138	342	15,47
139	390	15,08
140	889	15,01
141	277	14,99
142	2804	14,96

143	463	14,94
144	865	14,84
145	779	14,77
146	554	14,77
147	328	14,77
148	600	14,74
149	841	14,59
150	738	14,51
151	2115	14,44
152	324	14,40
153	842	14,38
154	393	14,30
155	829	14,27
156	433	14,15
157	2112	14,05
158	882	14,02
159	661	13,96
160	756	13,86
161	300	13,81
162	584	13,63
163	392	13,56
164	754	13,44
165	692	13,36
166	335	13,14
167	936	13,13
168	391	12,90
169	170	12,84
170	476	12,80

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

171	348	12,64
172	525	12,32
173	685	12,28
174	614	12,24
175	935	12,23
176	827	12,12
177	855	12,09
178	580	12,02
179	472	12,02
180	693	12,00
181	483	11,65
182	486	11,55
183	341	11,32
184	296	11,23
185	7	11,19
186	622	11,15
187	896	10,92
188	10	10,91
189	744	10,79
190	2342	10,75
191	438	10,66
192	301	10,64
193	923	10,58
194	687	10,57
195	106	10,41
196	107	10,24
197	557	10,22
198	928	10,21

199	2302	10,18
200	931	10,15
201	843	10,03
202	680	10,00
203	663	9,97
204	254	9,86
205	426	9,76
206	954	9,68
207	898	9,68
208	712	9,58
209	302	9,46
210	462	9,42
211	162	9,40
212	745	9,18
213	183	9,09
214	349	8,97
215	460	8,89
216	110	8,81
217	396	8,76
218	932	8,69
219	839	8,66
220	553	8,28
221	615	8,23
222	180	8,21
223	232	8,11
224	743	8,09
225	741	8,08

226	2334	8,02
227	2018	7,97
228	775	7,95
229	653	7,64
230	832	7,62
231	306	7,60
232	2343	7,55
233	667	7,49
234	343	7,46
235	739	7,36
236	650	7,33
237	837	7,30
238	2308	7,30
239	884	7,29
240	484	7,24
241	432	7,23
242	602	7,15
243	867	6,98
244	497	6,95
245	345	6,90
246	2114	6,89
247	673	6,87
248	915	6,86
249	548	6,83
250	582	6,76
251	404	6,76
252	883	6,72
253	804	6,71

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

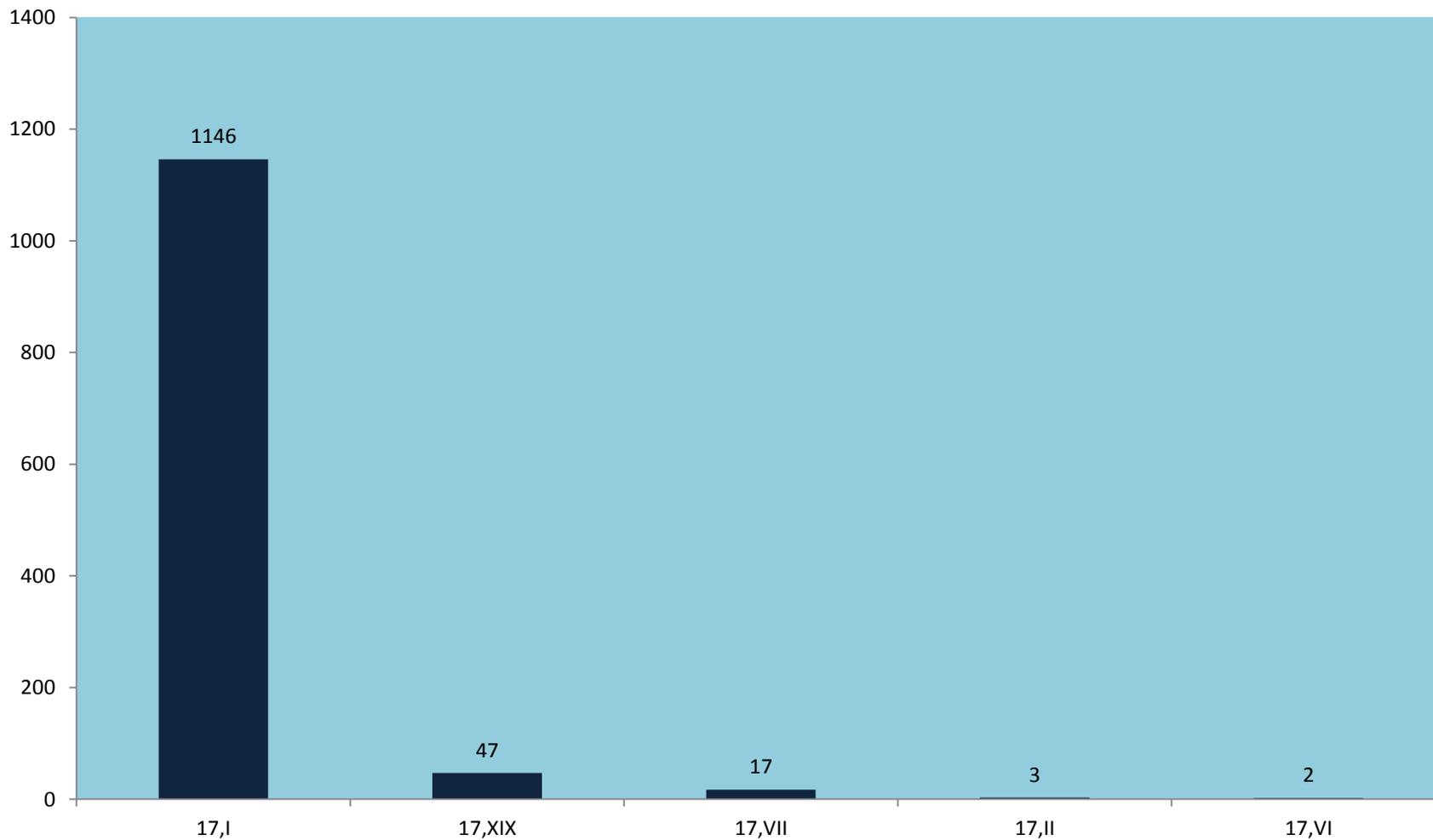
254	457	6,70
255	2309	6,61
256	539	6,48
257	810	6,45
258	455	6,31
259	350	6,20
260	551	6,17
261	888	6,16
262	621	6,07
263	782	5,99
264	355	5,99
265	678	5,93
266	202	5,79
267	861	5,74
268	853	5,73
269	2017	5,47
270	157	5,44
271	439	5,43
272	108	5,41
273	821	5,35
274	247	5,31
275	688	5,26
276	338	5,21
277	498	5,20
278	906	5,16
279	2332	5,10
280	801	5,06
281	2307	4,85

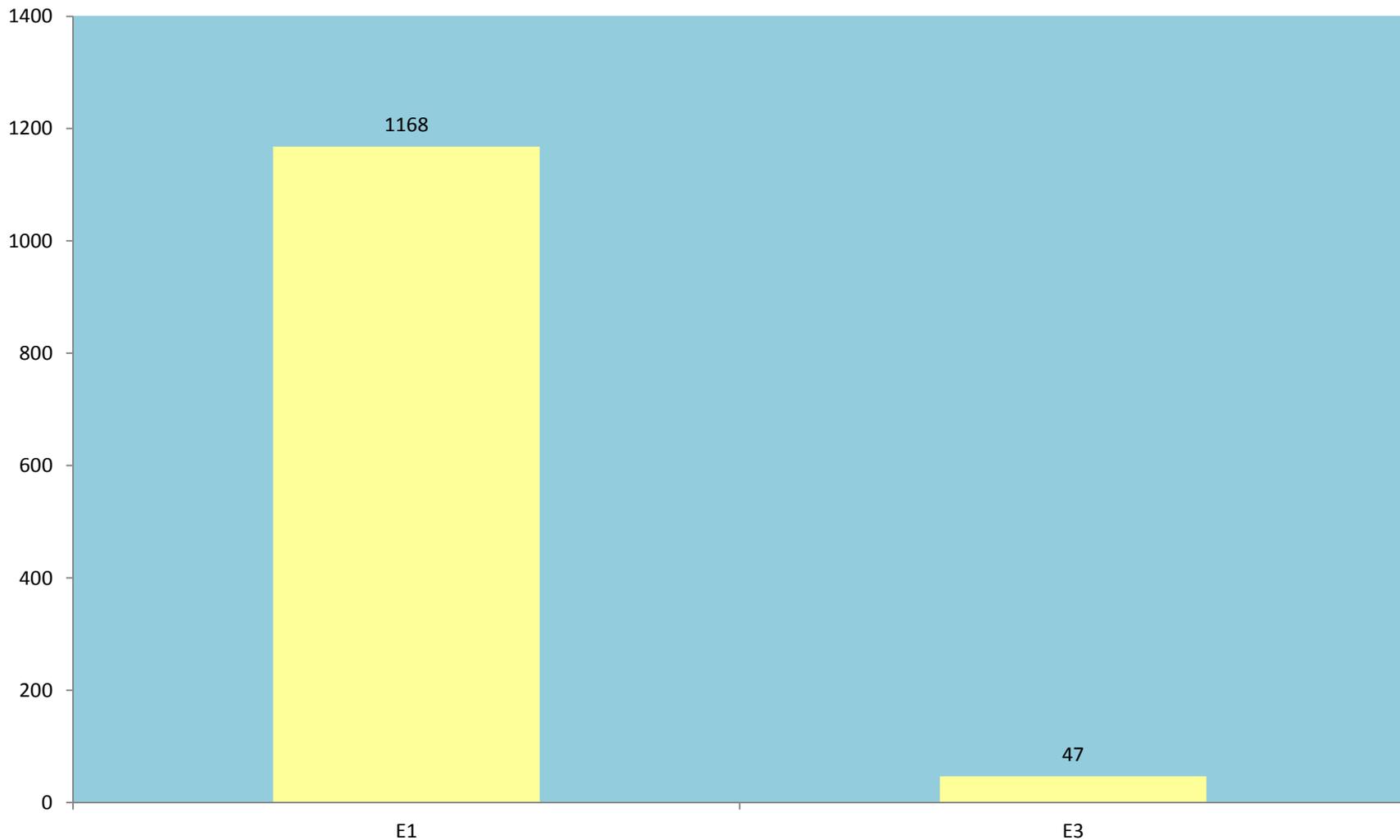
282	991	4,81
283	552	4,76
284	104	4,75
285	298	4,66
286	100	4,56
287	838	4,46
288	329	4,44
289	346	4,36
290	326	4,30
291	679	4,19
292	201	4,04
293	789	4,01
294	133	4,00
295	2381	3,97
296	473	3,83
297	401	3,83
298	550	3,79
299	172	3,64
300	173	3,64
301	899	3,57
302	229	3,51
303	238	3,50
304	2338	3,49
305	353	3,49
306	565	3,49
307	581	3,41
308	908	3,36
309	413	3,34

310	651	3,32
311	652	3,32
312	734	3,28
313	371	3,21
314	422	3,15
315	665	3,14
316	623	3,14
317	239	3,12
318	312	3,12
319	613	3,11
320	606	3,09
321	380	3,01
322	313	2,99
323	2310	2,82
324	630	2,81
325	178	2,80
326	696	2,59
327	918	2,49
328	737	2,38
329	415	2,34
330	878	2,26
331	669	2,23
332	629	2,10
333	249	2,08
334	409	2,07
335	474	2,05

336	410	1,91
337	917	1,91
338	639	1,85
339	624	1,79
340	862	1,78
341	383	1,77
342	636	1,54
343	363	1,44
344	BRT - TRANSOESTE	0,83
345	BRT - TRANSCARIOCA	0,49
	Total Geral	7838,43

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	892	5	SANTA CRUZ	SÃO BENEDITO X SANTA CRUZ (VIA MATADOURO - CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
3	635	3	INTERNORTE	BANANAL X SAENS PENA (VIA LINHA VERMELHA / C. UNIVERSITÁRIA)	INTER-REGIÃO
4	836	5	SANTA CRUZ	CABOCLOS X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
5	11	2	INTERSUL	RODOVIÁRIA X CASTELO (CIRCULAR)	REGIÃO-CENTRO
6	399	3	INTERNORTE	PAVUNA X PASSEIO (VIA AV. PRESIDENTE VARGAS E RUA ALCOBAÇA)	REGIÃO-CENTRO
7	361	4	TRANSCARIOCA	CARIOCA X RECREIO DOS BANDEIRANTES (VIA LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
8	2304	5	SANTA CRUZ	SEPETIBA X CARIOCA (VIA AV. PADRE G. DECAMINADA)	REGIÃO-CENTRO
9	964	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME X TAQUARA (VIA MERINGUAVA)	INTRA-REGIÃO
10	448	2	INTERSUL	MARACÁI X SÃO CONRADO (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO





Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	11	REGIÃO CENTRO	12	155,53
2	448	INTRA-REGIÃO	3	113,65
3	513	INTRA-REGIÃO	13	102,36
4	222	REGIÃO CENTRO	10	51,57
5	102	REGIÃO CENTRO	21	45,42
6	6	INTRA-REGIÃO	6	36,57
7	558	INTER-REGIÃO	5	35,42
8	161	REGIÃO CENTRO	7	35,37
9	111	INTER-REGIÃO	5	30,14
10	538	INTRA-REGIÃO	10	28,36
11	475	INTER-REGIÃO	3	26,59
12	181	INTER-REGIÃO	4	24,35
13	503	INTRA-REGIÃO	1	22,41
14	416	INTRA-REGIÃO	3	21,06
15	14	INTRA-REGIÃO	4	20,87
16	464	INTRA-REGIÃO	5	20,81
17	434	INTRA-REGIÃO	5	20,09
18	435	INTRA-REGIÃO	10	19,46
19	583	INTRA-REGIÃO	4	18,06
20	209	INTER-REGIÃO	2	17,67
21	509	INTRA-REGIÃO	1	16,98
22	463	INTER-REGIÃO	3	14,94
23	554	INTER-REGIÃO	5	14,77
24	433	INTRA-REGIÃO	4	14,15
25	584	INTRA-REGIÃO	3	13,63
26	170	INTER-REGIÃO	3	12,84
27	476	INTER-REGIÃO	3	12,80
28	580	INTRA-REGIÃO	1	12,02
29	472	INTER-REGIÃO	6	12,02
30	7	INTRA-REGIÃO	2	11,19
31	10	INTRA-REGIÃO	3	10,91
32	438	INTRA-REGIÃO	4	10,66
33	106	REGIÃO CENTRO	3	10,41
34	107	REGIÃO CENTRO	3	10,24
35	426	INTRA-REGIÃO	4	9,76
36	462	INTER-REGIÃO	2	9,42
37	162	REGIÃO CENTRO	2	9,40
38	183	REGIÃO CENTRO	1	9,09

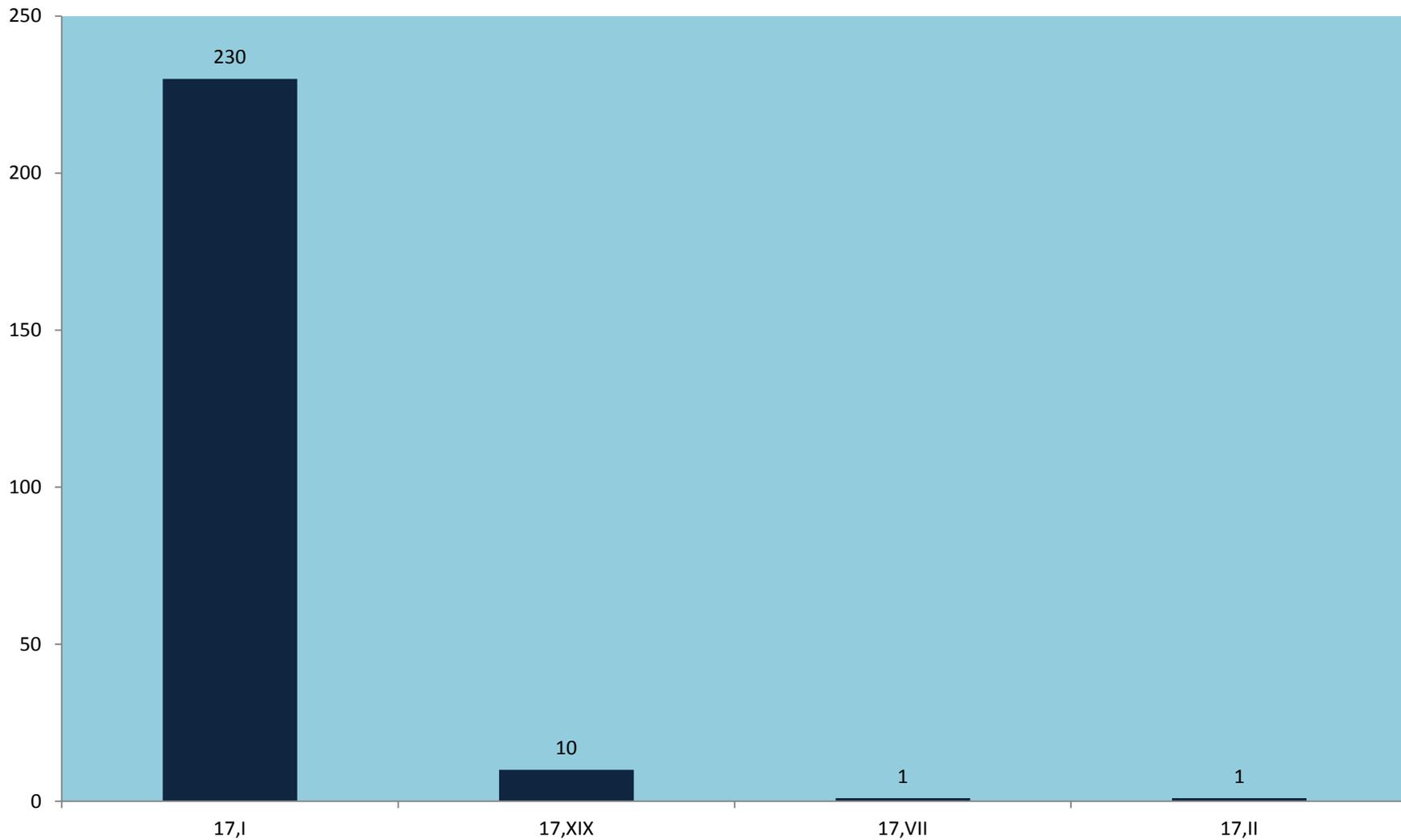
39	460	INTER-REGIÃO	5	8,89
40	110	INTER-REGIÃO	3	8,81
41	553	INTER-REGIÃO	5	8,28
42	180	REGIÃO CENTRO	1	8,21
43	432	INTRA-REGIÃO	3	7,23
44	602	INTRA-REGIÃO	1	7,15
45	548	INTER-REGIÃO	1	6,83
46	582	INTRA-REGIÃO	2	6,76
47	539	INTRA-REGIÃO	2	6,48
48	551	INTER-REGIÃO	2	6,17
49	202	REGIÃO CENTRO	1	5,79
50	2017	INTER-REGIÃO	1	5,47
51	157	REGIÃO CENTRO	2	5,44
52	439	INTRA-REGIÃO	2	5,43
53	108	REGIÃO CENTRO	2	5,41
54	552	INTER-REGIÃO	2	4,76
55	104	REGIÃO CENTRO	2	4,75
56	100	REGIÃO CENTRO	3	4,56
57	201	REGIÃO CENTRO	1	4,04
58	133	INTER-REGIÃO	1	4,00
59	473	INTER-REGIÃO	1	3,83
60	401	INTRA-REGIÃO	1	3,83
61	172	REGIÃO CENTRO	1	3,64
62	173	INTER-REGIÃO	1	3,64
63	229	REGIÃO CENTRO	1	3,51
64	581	INTRA-REGIÃO	1	3,41
65	413	INTRA-REGIÃO	1	3,34
66	422	INTRA-REGIÃO	2	3,15
67	178	INTER-REGIÃO	1	2,80
68	415	INTRA-REGIÃO	1	2,34
69	409	INTRA-REGIÃO	1	2,07
70	474	INTER-REGIÃO	1	2,05
71	410	INTRA-REGIÃO	1	1,91
		Total Geral	242	1224,94

Percentual de Linhas Reclamadas: 74,74%

Intra-Região: 77,50%

Inter-Região: 74,19%

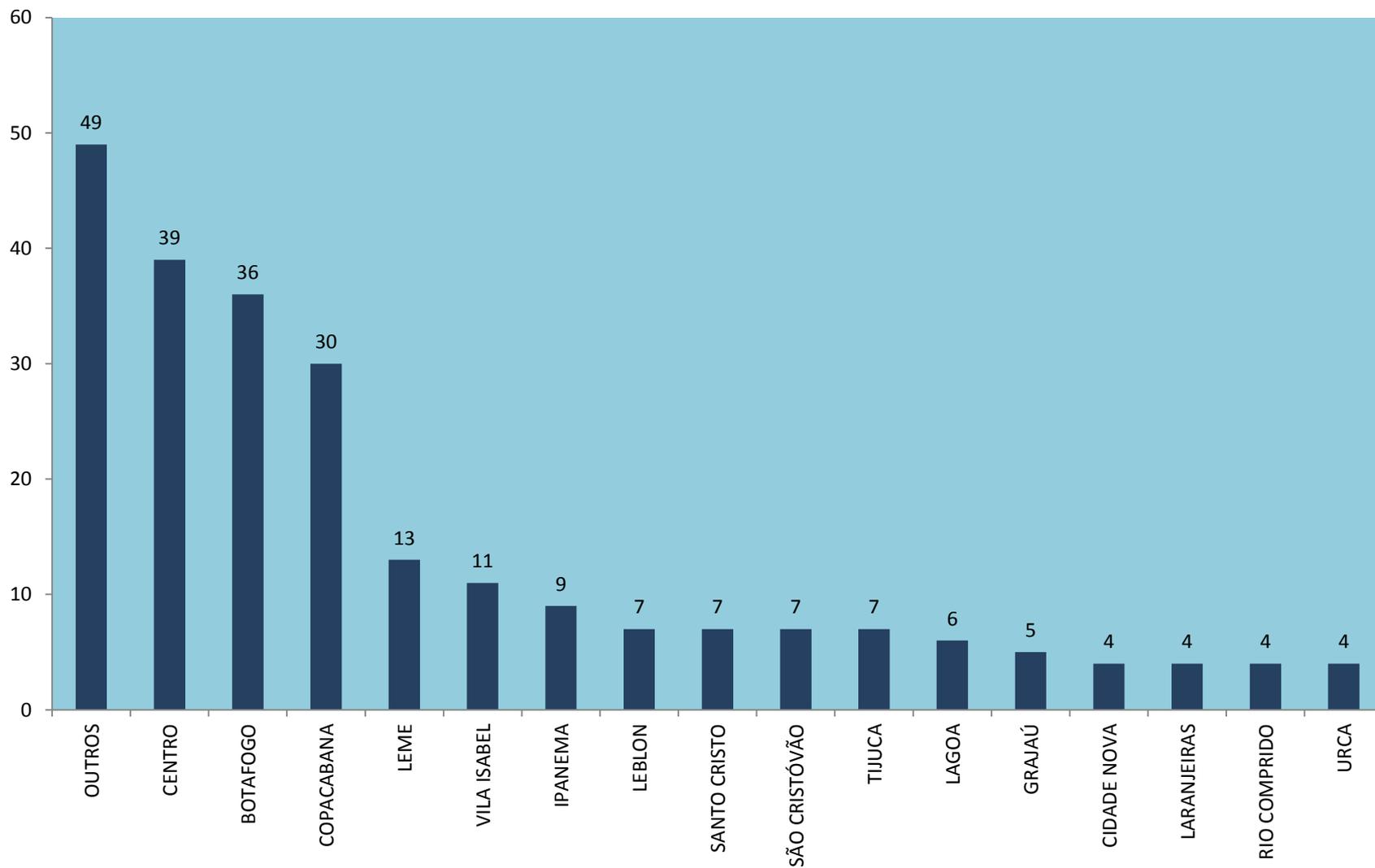
Região Centro: 70,83%



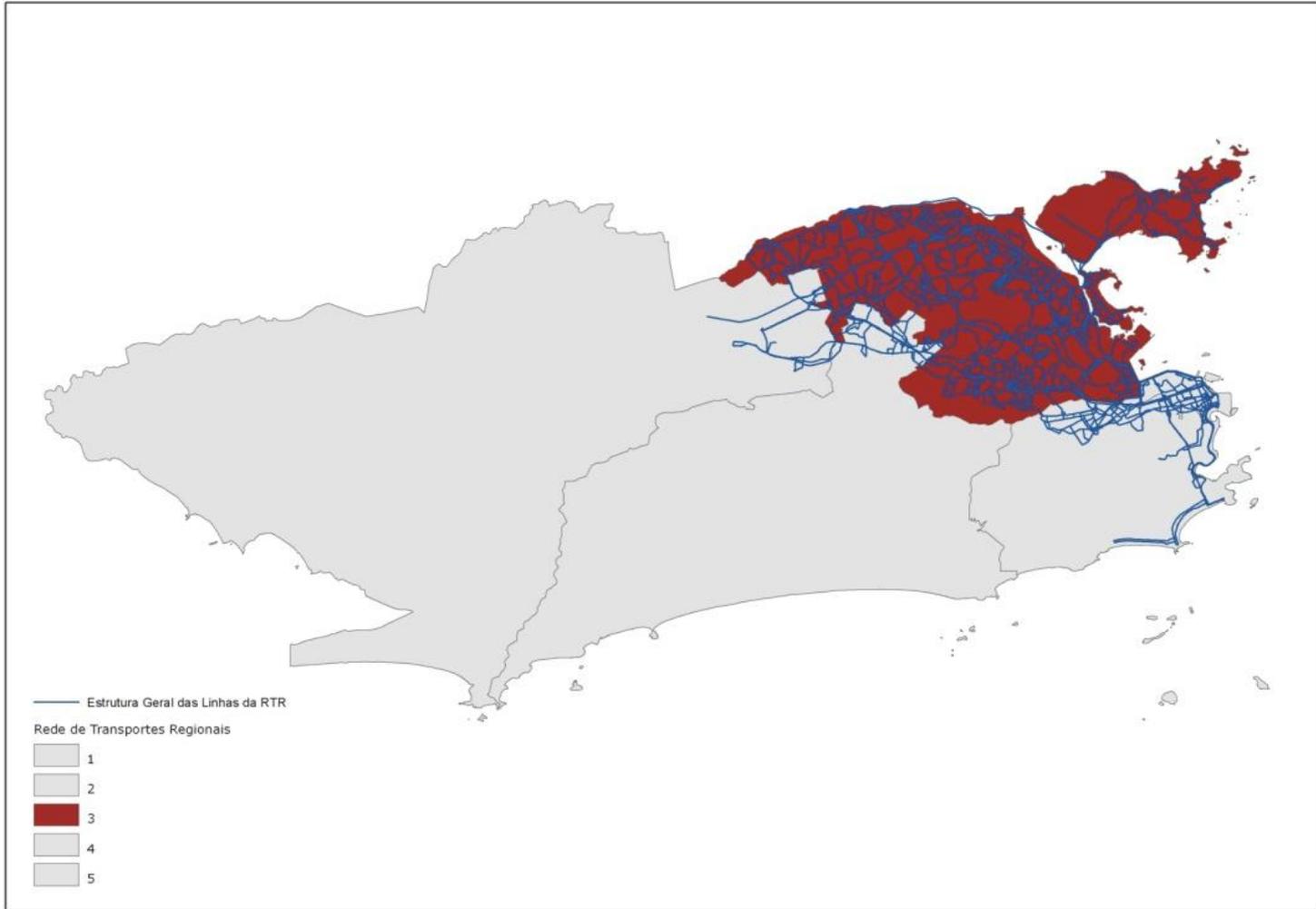
Total de registros recebidos: 242

Registros recebidos por tipo: 04

Total de pontos: 1.224,94



RTR-3



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÃO	14	265,71
2	399	REGIÃO CENTRO	14	135,79
3	321	REGIÃO CENTRO	11	70,32
4	634	INTER-REGIÃO	23	63,04
5	327	REGIÃO CENTRO	4	61,34
6	385	REGIÃO CENTRO	9	58,15
7	325	REGIÃO CENTRO	6	55,27
8	374	REGIÃO CENTRO	2	54,62
9	377	REGIÃO CENTRO	14	53,60
10	376	REGIÃO CENTRO	8	46,23
11	901	INTRA-REGIÃO	11	46,10
12	265	REGIÃO CENTRO	22	43,45
13	914	INTRA-REGIÃO	2	42,60
14	384	REGIÃO CENTRO	15	41,68
15	945	INTRA-REGIÃO	5	34,18
16	956	INTRA-REGIÃO	2	32,34
17	323	REGIÃO CENTRO	9	31,78
18	372	REGIÃO CENTRO	6	30,26
19	2295	REGIÃO CENTRO	7	28,17
20	485	INTER-REGIÃO	13	27,79
21	947	INTRA-REGIÃO	2	27,32
22	386	REGIÃO CENTRO	7	24,95
23	322	REGIÃO CENTRO	5	23,85
24	910	INTER-REGIÃO	3	23,65
25	725	INTER-REGIÃO	2	23,24
26	351	REGIÃO CENTRO	2	23,01
27	795	INTER-REGIÃO	3	19,04
28	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,39

29	925	INTRA-REGIÃO	1	16,87
30	946	INTRA-REGIÃO	5	16,35
31	456	INTER-REGIÃO	2	16,08
32	375	REGIÃO CENTRO	2	15,74
33	342	REGIÃO CENTRO	5	15,47
34	277	REGIÃO CENTRO	4	14,99
35	779	INTER-REGIÃO	6	14,77
36	328	REGIÃO CENTRO	6	14,77
37	324	REGIÃO CENTRO	3	14,40
38	661	INTRA-REGIÃO	1	13,96
39	335	REGIÃO CENTRO	4	13,14
40	685	INTRA-REGIÃO	4	12,28
41	935	INTRA-REGIÃO	1	12,23
42	483	INTER-REGIÃO	3	11,65
43	486	INTER-REGIÃO	1	11,55
44	296	REGIÃO CENTRO	3	11,23
45	622	INTER-REGIÃO	3	11,15
46	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,75
47	687	INTRA-REGIÃO	3	10,57
48	928	INTRA-REGIÃO	5	10,21
49	2302	REGIÃO CENTRO	2	10,18
50	680	INTRA-REGIÃO	2	10,00
51	663	INTRA-REGIÃO	1	9,97
52	254	REGIÃO CENTRO	3	9,86
53	349	REGIÃO CENTRO	3	8,97
54	615	INTRA-REGIÃO	1	8,23
55	232	REGIÃO CENTRO	4	8,11
56	653	INTRA-REGIÃO	2	7,64

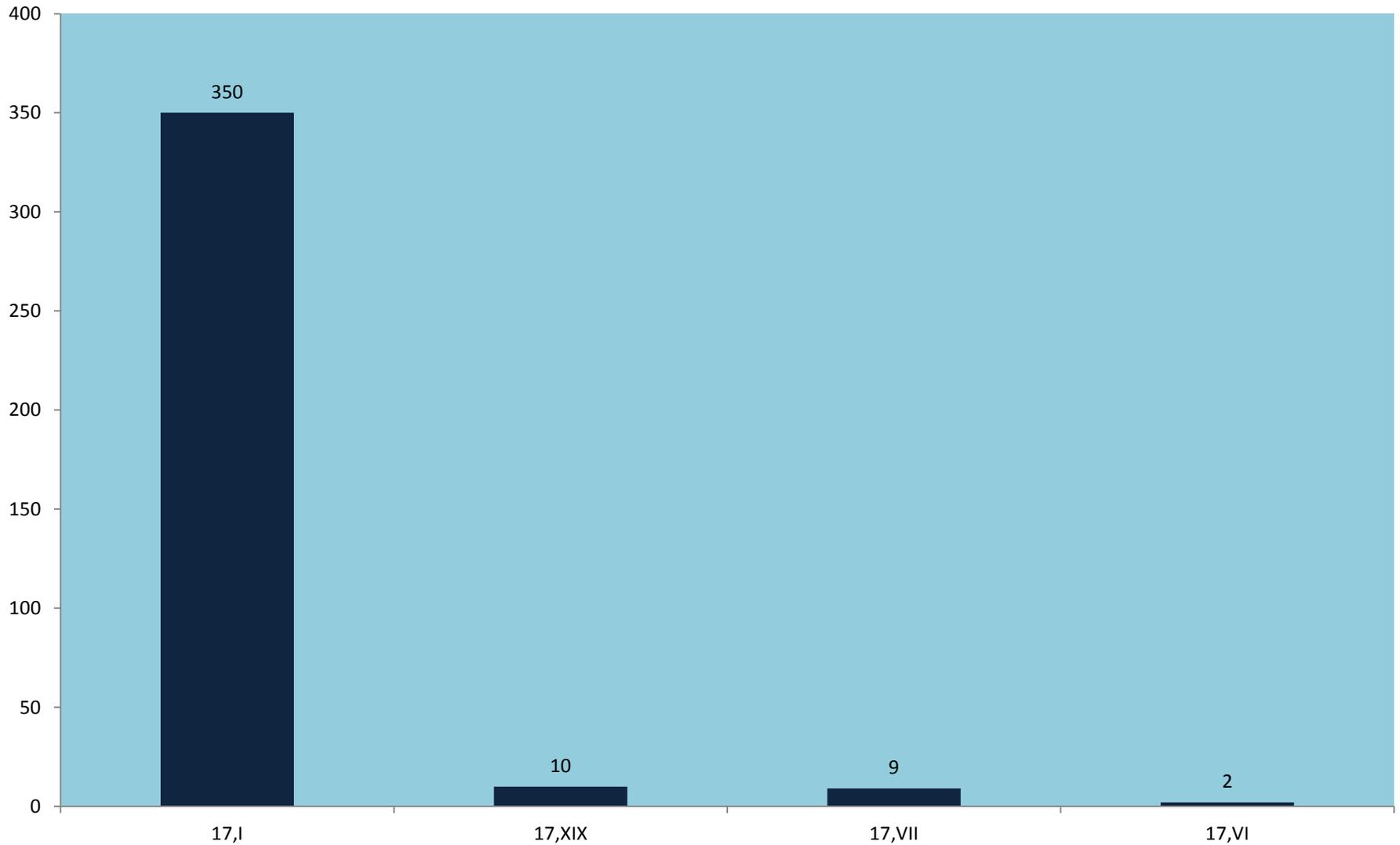
Percentual de Linhas Reclamadas: 67,65%

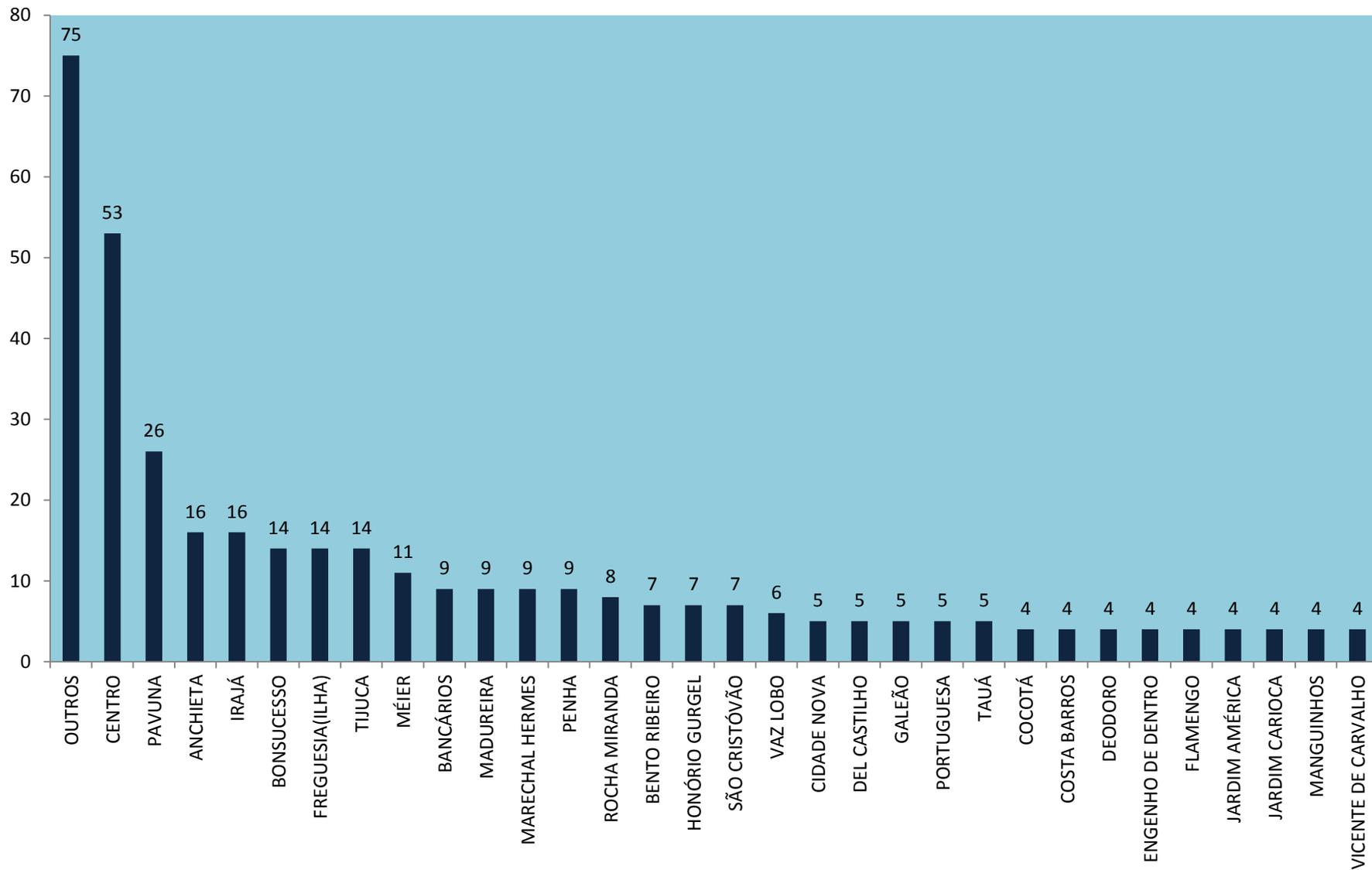
Intra-Região: 55,55%

Inter-Região: 72,22%

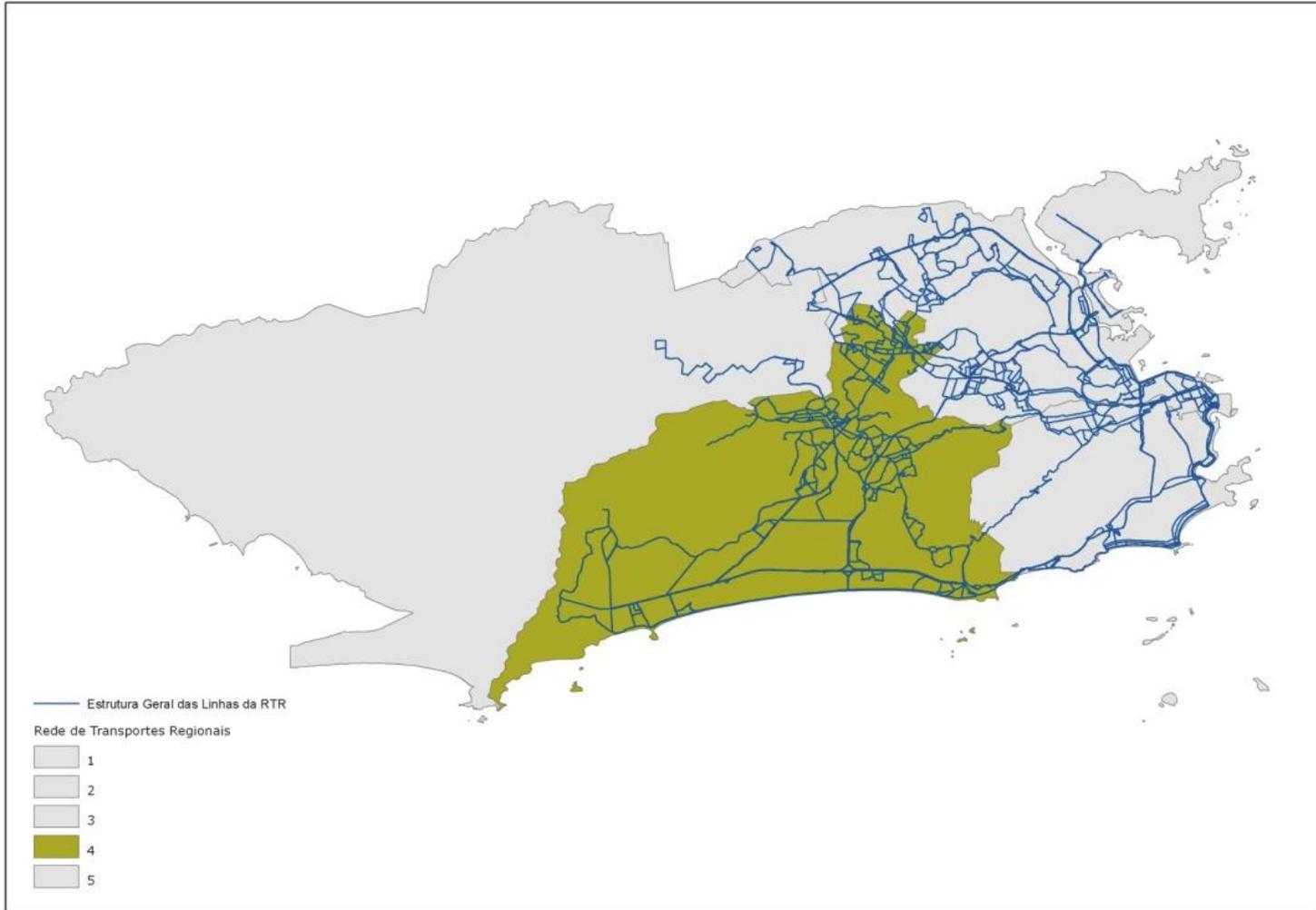
Região Centro: 74,54%

57	2343	REGIÃO CENTRO	2	7,55
58	650	INTRA-REGIÃO	3	7,33
59	484	INTER-REGIÃO	3	7,24
60	497	INTER-REGIÃO	2	6,95
61	673	INTRA-REGIÃO	1	6,87
62	915	INTRA-REGIÃO	1	6,86
63	404	INTER-REGIÃO	1	6,76
64	457	INTER-REGIÃO	3	6,70
65	455	INTER-REGIÃO	2	6,31
66	350	REGIÃO CENTRO	6	6,20
67	621	INTER-REGIÃO	2	6,07
68	355	REGIÃO CENTRO	4	5,99
69	247	REGIÃO CENTRO	3	5,31
70	688	INTRA-REGIÃO	1	5,26
71	498	INTER-REGIÃO	2	5,20
72	906	INTRA-REGIÃO	1	5,16
73	298	REGIÃO CENTRO	2	4,66
74	329	REGIÃO CENTRO	1	4,44
75	326	REGIÃO CENTRO	1	4,30
76	679	INTRA-REGIÃO	2	4,19
77	238	REGIÃO CENTRO	2	3,50
78	908	INTRA-REGIÃO	2	3,36
79	665	INTER-REGIÃO	2	3,14
80	623	INTER-REGIÃO	1	3,14
81	239	REGIÃO CENTRO	2	3,12
82	312	REGIÃO CENTRO	1	3,12
83	606	INTER-REGIÃO	2	3,09
84	313	REGIÃO CENTRO	1	2,99
85	630	INTER-REGIÃO	1	2,81
86	696	INTRA-REGIÃO	1	2,59
87	669	INTRA-REGIÃO	1	2,23
88	629	INTER-REGIÃO	1	2,10
89	249	REGIÃO CENTRO	1	2,08
90	917	INTER-REGIÃO	1	1,91
91	639	INTER-REGIÃO	1	1,85
92	624	INTER-REGIÃO	1	1,79
TOTAL GERAL			371	1908,19





RTR-4



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	361	REGIÃO CENTRO	21	127,41
2	964	INTRA-REGIÃO	6	114,31
3	611	INTER-REGIÃO	8	60,07
4	831	INTRA-REGIÃO	3	55,65
5	331	REGIÃO CENTRO	3	53,52
6	610	INTER-REGIÃO	6	44,42
7	875	INTRA-REGIÃO	2	39,29
8	815	INTRA-REGIÃO	3	38,11
9	890	INTRA-REGIÃO	3	37,45
10	816	INTRA-REGIÃO	2	37,10
11	886	INTRA-REGIÃO	4	32,53
12	887	INTRA-REGIÃO	4	31,83
13	963	INTRA-REGIÃO	2	31,75
14	339	REGIÃO CENTRO	2	30,74
15	897	INTRA-REGIÃO	2	29,68
16	953	INTRA-REGIÃO	2	28,92
17	2110	REGIÃO CENTRO	4	27,17
18	702	INTER-REGIÃO	3	25,69
19	691	INTER-REGIÃO	5	23,04
20	856	INTRA-REGIÃO	2	21,81
21	2111	REGIÃO CENTRO	5	21,71
22	601	INTER-REGIÃO	6	20,71
23	315	REGIÃO CENTRO	12	19,07
24	959	INTRA-REGIÃO	4	18,88
25	806	INTRA-REGIÃO	1	18,55
26	766	INTRA-REGIÃO	1	18,06
27	957	INTER-REGIÃO	1	18,06
28	556	INTER-REGIÃO	2	17,78
29	352	REGIÃO CENTRO	2	17,56
30	859	INTRA-REGIÃO	1	17,52

31	309	REGIÃO CENTRO	9	17,13
32	368	REGIÃO CENTRO	5	16,28
33	390	REGIÃO CENTRO	4	15,08
34	889	INTER-REGIÃO	2	15,01
35	865	INTRA-REGIÃO	1	14,84
36	600	INTER-REGIÃO	7	14,74
37	2115	REGIÃO CENTRO	1	14,44
38	829	INTRA-REGIÃO	1	14,27
39	2112	REGIÃO CENTRO	3	14,05
40	882	INTRA-REGIÃO	2	14,02
41	692	INTER-REGIÃO	5	13,36
42	348	REGIÃO CENTRO	4	12,64
43	525	INTER-REGIÃO	2	12,32
44	614	INTER-REGIÃO	3	12,24
45	827	INTRA-REGIÃO	1	12,12
46	693	INTER-REGIÃO	2	12,00
47	341	REGIÃO CENTRO	5	11,32
48	301	REGIÃO CENTRO	5	10,64
49	557	INTER-REGIÃO	3	10,22
50	931	INTRA-REGIÃO	2	10,15
51	954	INTRA-REGIÃO	1	9,68
52	712	INTER-REGIÃO	2	9,58
53	302	REGIÃO CENTRO	3	9,46
54	932	INTRA-REGIÃO	1	8,69
55	2018	INTER-REGIÃO	2	7,97
56	775	INTER-REGIÃO	1	7,95
57	832	INTRA-REGIÃO	2	7,62
58	306	REGIÃO CENTRO	2	7,60
59	667	INTER-REGIÃO	2	7,49
60	343	REGIÃO CENTRO	3	7,46
61	345	REGIÃO CENTRO	2	6,90

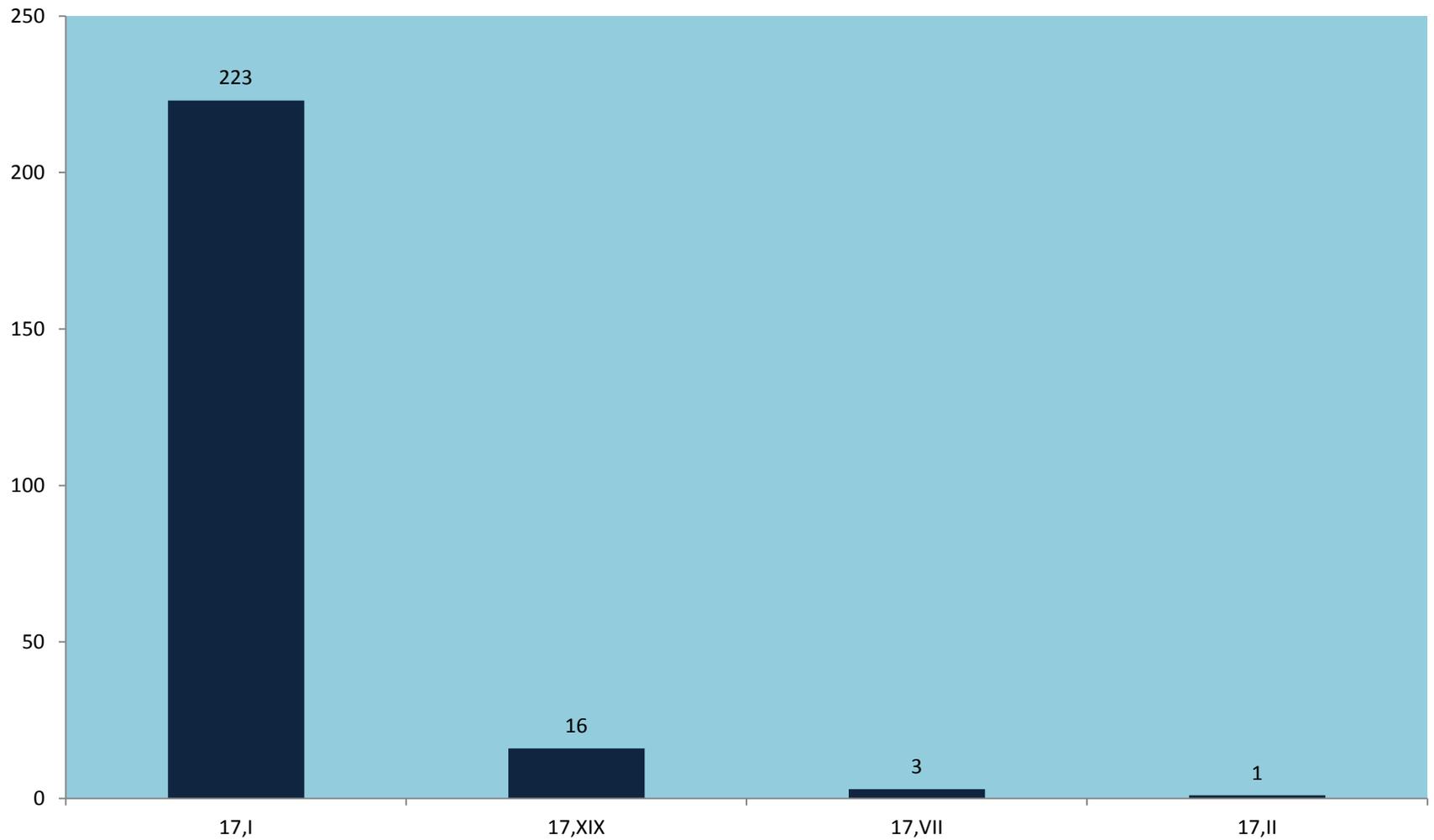
Percentual de Linhas Reclamadas: 70,25%

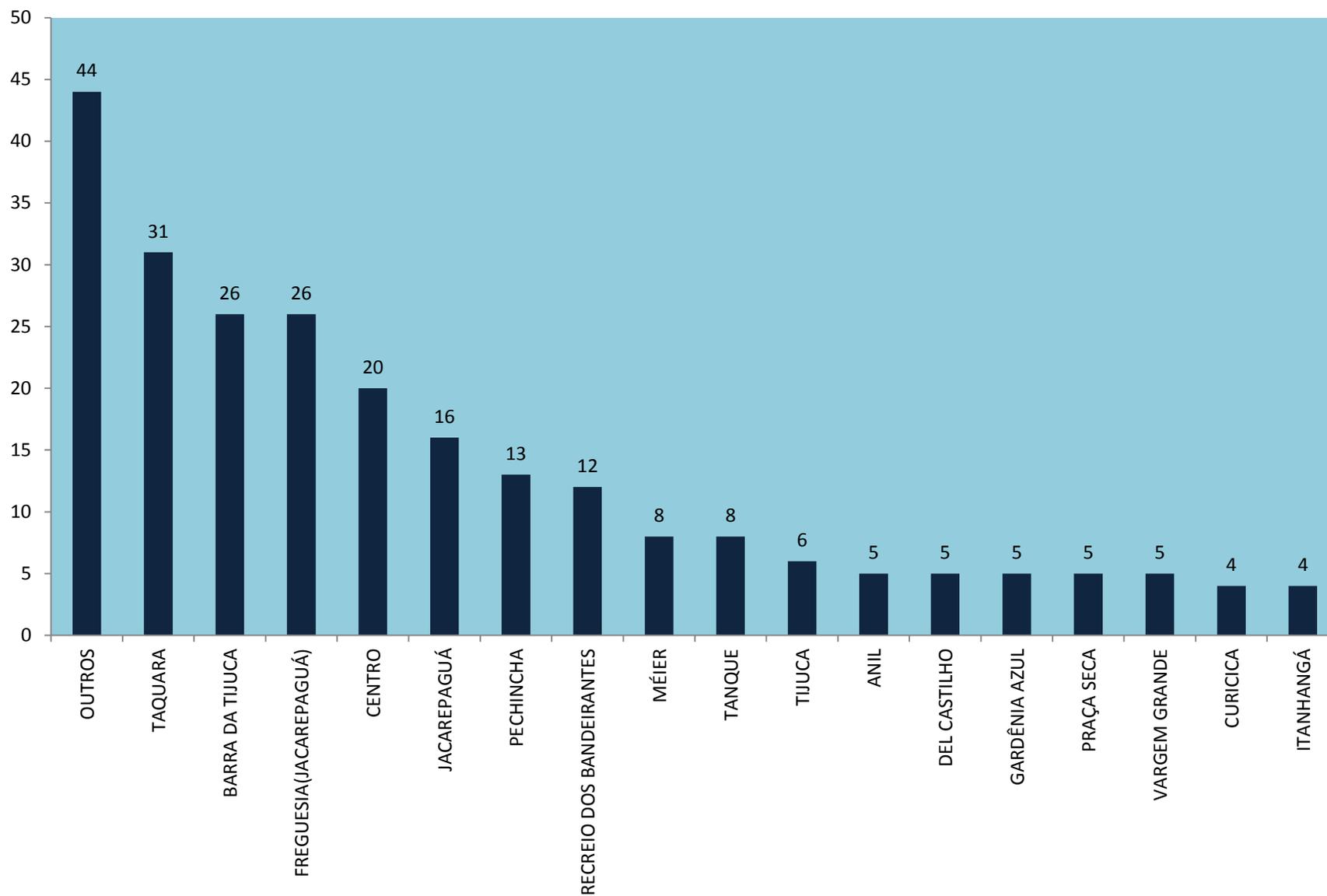
Intra-Região: 64,58%

Inter-Região: 71,05%

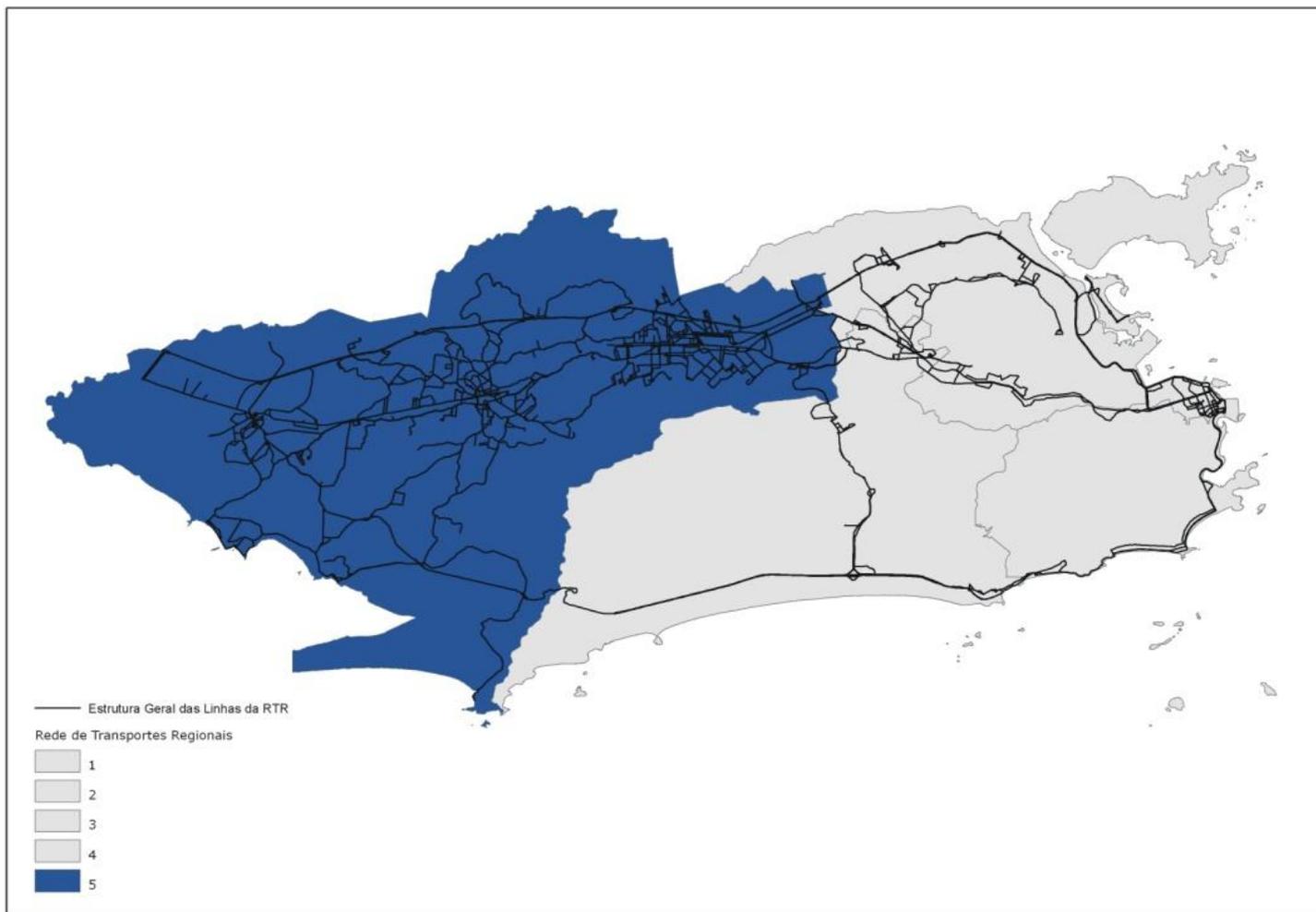
Região Centro: 74,28%

62	2114	REGIÃO CENTRO	4	6,89
63	810	INTRA-REGIÃO	2	6,45
64	888	INTER-REGIÃO	1	6,16
65	782	INTER-REGIÃO	1	5,99
66	678	INTER-REGIÃO	2	5,93
67	861	INTRA-REGIÃO	2	5,74
68	338	REGIÃO CENTRO	1	5,21
69	991	INTRA-REGIÃO	1	4,81
70	346	REGIÃO CENTRO	1	4,36
71	550	INTER-REGIÃO	2	3,79
72	899	INTRA-REGIÃO	1	3,57
73	353	REGIÃO CENTRO	1	3,49
74	565	INTER-REGIÃO	2	3,49
75	651	INTER-REGIÃO	1	3,32
76	652	INTER-REGIÃO	1	3,32
77	734	INTRA-REGIÃO	1	3,28
78	371	REGIÃO CENTRO	2	3,21
79	613	INTER-REGIÃO	1	3,11
80	380	REGIÃO CENTRO	1	3,01
81	878	INTRA-REGIÃO	1	2,26
82	862	INTRA-REGIÃO	1	1,78
83	636	INTER-REGIÃO	1	1,54
84	363	REGIÃO CENTRO	1	1,44
85	BRT - TRANSCARIOCA	ACO OP BRT	1	0,49
		Total Geral	243	1528,35





RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	892	INTRA-REGIÃO	8	346,73
2	828	INTRA-REGIÃO	17	341,05
3	836	INTRA-REGIÃO	4	160,49
4	2304	REGIÃO CENTRO	7	120,89
5	742	INTRA-REGIÃO	11	88,56
6	873	INTRA-REGIÃO	3	84,80
7	364	REGIÃO CENTRO	5	81,86
8	891	INTRA-REGIÃO	4	80,69
9	365	REGIÃO CENTRO	3	77,73
10	358	REGIÃO CENTRO	9	72,91
11	366	REGIÃO CENTRO	22	63,38
12	379	REGIÃO CENTRO	6	61,20
13	750	INTER-REGIÃO	8	56,94
14	398	REGIÃO CENTRO	24	53,68
15	752	INTER-REGIÃO	4	53,56
16	367	REGIÃO CENTRO	5	51,76
17	2303	REGIÃO CENTRO	14	50,33
18	830	INTRA-REGIÃO	7	46,81
19	874	INTRA-REGIÃO	1	43,68
20	893	INTRA-REGIÃO	6	43,37
21	388	REGIÃO CENTRO	7	40,38
22	847	INTRA-REGIÃO	3	40,12
23	2337	REGIÃO CENTRO	4	39,40
24	871	INTRA-REGIÃO	3	36,18
25	933	INTER-REGIÃO	3	35,93
26	770	INTER-REGIÃO	6	32,36
27	854	INTRA-REGIÃO	3	31,87
28	807	INTRA-REGIÃO	1	29,20
29	849	INTRA-REGIÃO	4	28,59
30	771	INTER-REGIÃO	8	28,17
31	790	INTRA-REGIÃO	6	26,99
32	824	INTRA-REGIÃO	1	26,75
33	857	INTRA-REGIÃO	1	26,75
34	894	INTRA-REGIÃO	1	26,75
35	794	INTRA-REGIÃO	6	26,71
36	870	INTRA-REGIÃO	4	26,28
37	370	REGIÃO CENTRO	3	24,36
38	394	REGIÃO CENTRO	3	24,24
39	872	INTRA-REGIÃO	2	24,04
40	397	REGIÃO CENTRO	13	23,08
41	369	REGIÃO CENTRO	7	21,34
42	826	INTRA-REGIÃO	1	20,06

43	848	INTRA-REGIÃO	1	20,06
44	895	INTRA-REGIÃO	1	20,06
45	866	INTRA-REGIÃO	3	19,91
46	777	INTRA-REGIÃO	3	18,45
47	825	INTRA-REGIÃO	2	18,02
48	813	INTRA-REGIÃO	1	17,52
49	759	INTER-REGIÃO	3	16,91
50	395	REGIÃO CENTRO	2	16,65
51	850	INTRA-REGIÃO	4	16,42
52	822	INTRA-REGIÃO	3	16,05
53	2804	INTER-REGIÃO	2	14,96
54	841	INTRA-REGIÃO	2	14,59
55	738	INTER-REGIÃO	3	14,51
56	842	INTRA-REGIÃO	1	14,38
57	393	REGIÃO CENTRO	8	14,30
58	756	INTER-REGIÃO	2	13,86
59	300	REGIÃO CENTRO	2	13,81
60	392	REGIÃO CENTRO	2	13,56
61	754	INTER-REGIÃO	1	13,44
62	936	INTER-REGIÃO	3	13,13
63	391	REGIÃO CENTRO	4	12,90
64	855	INTRA-REGIÃO	2	12,09
65	896	INTRA-REGIÃO	1	10,92
66	744	INTRA-REGIÃO	2	10,79
67	923	INTER-REGIÃO	1	10,58
68	843	INTRA-REGIÃO	1	10,03
69	898	INTRA-REGIÃO	4	9,68
70	745	INTRA-REGIÃO	3	9,18
71	396	REGIÃO CENTRO	1	8,76
72	839	INTRA-REGIÃO	1	8,66
73	743	INTRA-REGIÃO	1	8,09
74	741	INTRA-REGIÃO	1	8,08
75	2334	REGIÃO CENTRO	1	8,02
76	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
77	837	INTRA-REGIÃO	1	7,30
78	2308	REGIÃO CENTRO	1	7,30
79	884	INTRA-REGIÃO	2	7,29
80	867	INTRA-REGIÃO	2	6,98
81	883	INTRA-REGIÃO	1	6,72

82	804	INTRA-REGIÃO	2	6,71
83	2309	REGIÃO CENTRO	1	6,61
84	853	INTRA-REGIÃO	1	5,73
85	821	INTRA-REGIÃO	1	5,35
86	2332	REGIÃO CENTRO	2	5,10
87	801	INTRA-REGIÃO	2	5,06
88	2307	REGIÃO CENTRO	1	4,85
89	838	INTRA-REGIÃO	1	4,46
90	789	INTER-REGIÃO	1	4,01
91	2381	REGIÃO CENTRO	1	3,97
92	2338	REGIÃO CENTRO	1	3,49
93	2310	REGIÃO CENTRO	1	2,82
94	918	INTER-REGIÃO	2	2,49
95	737	INTER-REGIÃO	1	2,38
96	383	REGIÃO CENTRO	1	1,77
97	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	2	0,83
Total Geral			359	3176,94

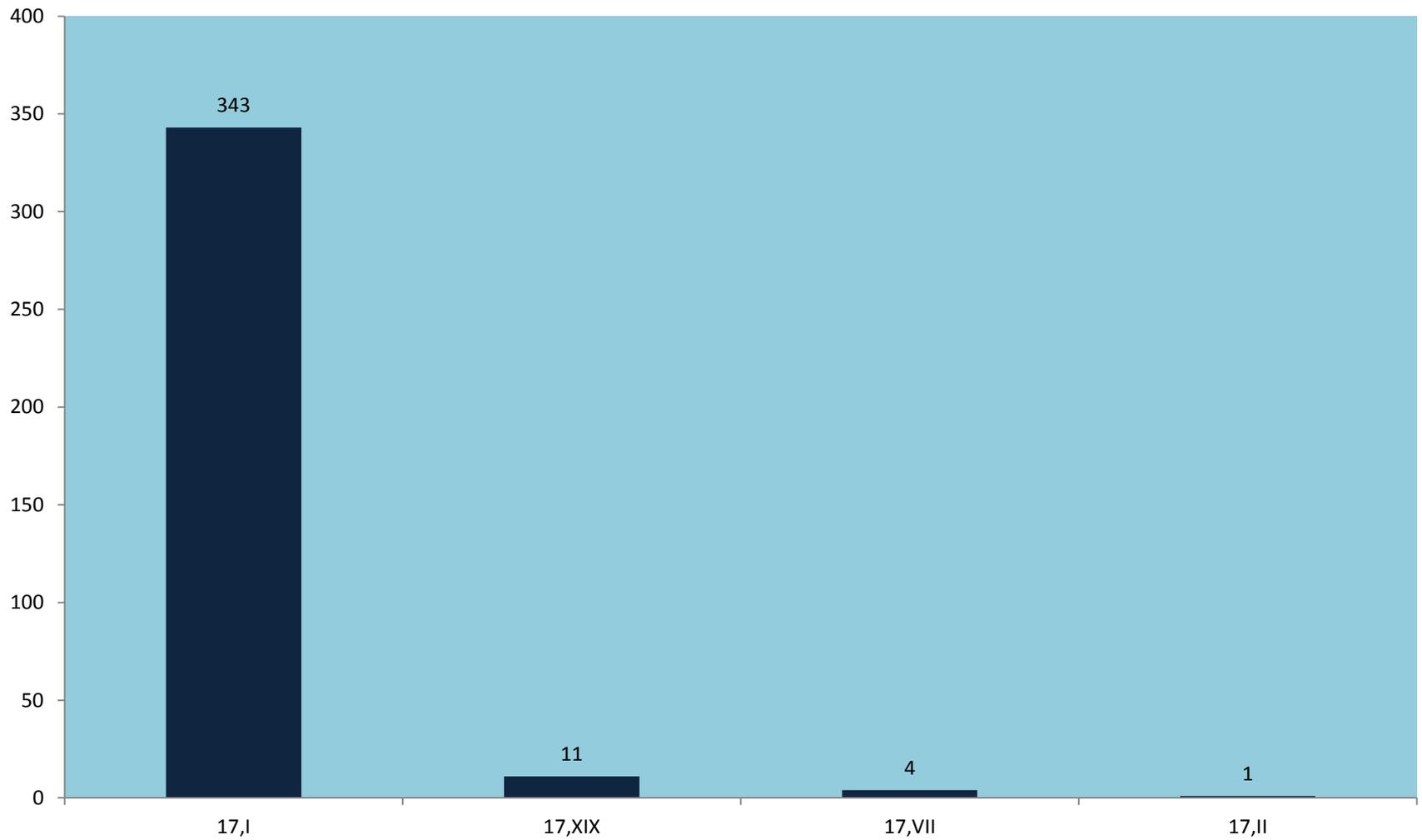
Percentual de Linhas Reclamadas: 69,28%

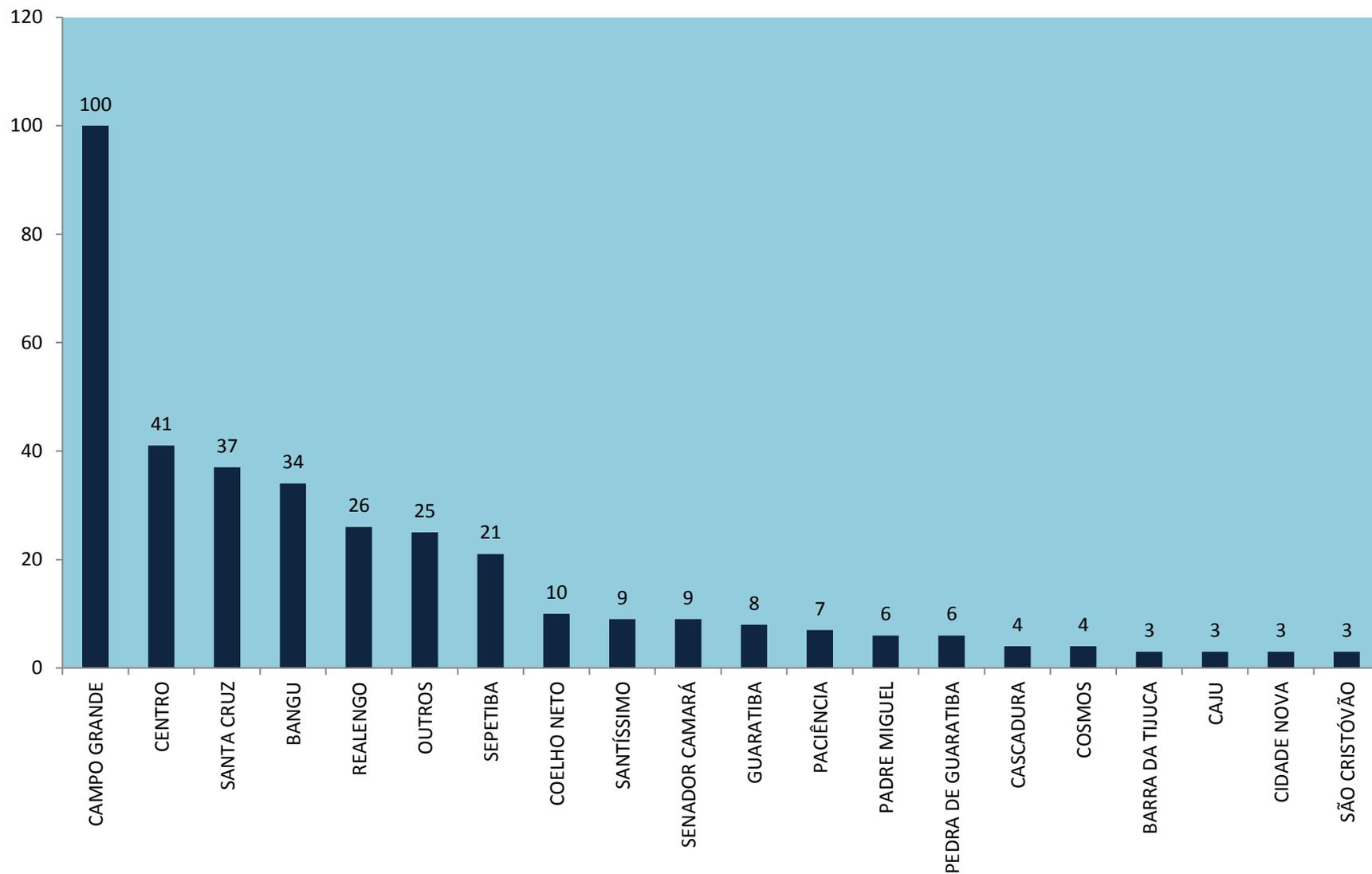
Intra-Região: 62,19%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 81,08%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 97 linhas foram reclamadas, das quais são 51 Intra-Região, 15 Inter-Região, 30 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;